

FILOSOFIA EM TEMPOS DE GUERRA

o pensamento de Francisco de Vitoria

Lucas Magalhães Costa¹
Paulo César Oliveira²

RESUMO:

Francisco de Vitória é um dominicano que viveu intensamente as modificações da sociedade espanhola e voltou sua reflexão sobre o resultado da relação entre espanhóis e o mundo pós Cristóvão Colombo. Desse contato entre europeus e os povos indígenas Vitória vislumbrou que as diferenças culturais logo poderiam suscitar instabilidades tais cujo resultado quase sempre seria a guerra entre cristãos espanhóis e os povos da América. Para tal, prepara na obra que este artigo analisou *Relecciones sobre los Indios y el derecho de Guerra* um caminho instigante cuja a finalidade explorar e estabelecer os limites do direito dos cristãos à guerra justa. Mas, para além de uma reflexão técnica, Vitória busca à luz da razão os elementos que darão, diante da impossibilidade de não guerra, fundamento, ética e propósito para o conflito armado.

Palavras-chave: Guerra – História - Filosofia - Índios.

RESUMEN:

Francisco de Vitoria es un dominicano que vivió intensamente los cambios en la sociedad española y volvió la reflexión sobre el resultado de la relación entre el español y el mundo después de que Cristóbal Colón. Que el contacto entre los europeos y los pueblos indígenas Victoria vio que las diferencias culturales pronto podrían elevar las inestabilidades tales el resultado casi siempre sean guerra entre cristianos españoles y los pueblos de América. Para tal, en la obra *Relecciones de los Indios y El Derecho Guerra*, que este artículo he analizado, he preparado una manera emocionante cuyo propósito analizar y establecer los límites del derecho de los cristianos a la guerra justa. Pero, aparte de una reflexión técnica, Victoria busca la luz de la razón los elementos que, dada la imposibilidad de no guerra, fundación, la ética y el propósito de los conflictos armados.

Palabras clave: Guerra, História, Filosofía, Indios.

¹ Autor. Aluno do Programa de Mestrado Profissional em História Ibérica da Universidade Federal de Alfenas.

² Co-autor. Doutor em Filosofia e Professor do Programa de Mestrado Profissional em História Ibérica da Universidade Federal de Alfenas.

1 - Considerações Iniciais

Francisco de Vitória foi um notável teólogo e filósofo que nasceu na capital da província de Álava em 1486 e morreu em 11 de agosto de 1546. O adjetivo ‘notável’ cabe bem ao religioso dominicano que em seu tempo fora chamado de “Sócrates” da Espanha³. É sobre sua obra mais notável, *Relecciones sobre los indios y el derecho de guerra*, que iremos discorrer nesse artigo cujo objetivo principal é mostrar os principais pontos da defesa deste filósofo medieval sobre as reflexões sobre a guerra. A obra tem um importante peso filosófico cuja primeira parte se dedica a meditar sobre o influxo espanhol sobre as colônias na América do Sul. A relação do índio e seu direito (ou não) de posse e suas necessidades de tutela. As demais reflexões da obra também discorrem sobre esse primeiro título gerador.

Francisco faz um brilhante contraponto na direção da teoria de Aristóteles da escravidão natural e apresenta seu ponto de vista hora se aproximando do estagirita hora se distanciando dele. O que também traremos aqui. Relação semelhante trava com outro gigante do pensamento medieval, Agostinho. No entanto, nos interessará ainda mais estudar suas inflexões sobre o direito da guerra, que ajudou a render a Francisco o título de *Fundador do Direito Internacional*⁴.

Na adolescência entrou para o convento dos padres dominicanos em Burgos, ainda na Espanha. Durante seus primeiros anos mostrou destaque nos estudos até que seus superiores o enviaram para Paris, onde chegou no início do século XVI em 1506. Fez parte das seletas turmas do colégio Santiago e frequentou também a Universidade de Paris.

Em 1513, a Ordem dos Pregadores a qual pertencia o nomeou professor de teologia nas escolas Mayores, dedicadas ao estudo da filosofia. Mas, para além do magistério, ou melhor, a serviço dele redigiu nessa época *Comentarios a la Secunda Secundae de São Tomás*.

Em 1522 volta para a Espanha, também por ordem de seus superiores, onde passa a dar aulas de teologia no colégio de San Gregorio em Valadoli. Vai escrever a obra que passaremos analisar *Relecciones sobre los Indios y el derecho de Guerra* entre

³ FRANCISCO DE VITÓRIA. *Relecciones sobre los indios y el derecho de guerra*. Colección Austral. Espasa-Calpe, S. A. 3ª edição. Madrid. 1975. P. 617

⁴ Idem. Nota da Editora. p 10

o final de 1538 e começo de 1539. Francisco foi um apaixonado pelas letras, estudioso chegou a dizer em um de seus manuscritos

La sagrada teología no tiene término ni meta en sus aspiraciones; de tal manera que si alguno pasase toda la vida en su asiduo estudio, no adelantaría tanto como reclama la materia. (FRANCISCO DE VITÓRIA. Relecciones sobre los indios y el derecho de guerra. 3ª.Ed. 1976. p. 12)

Sua influência no século XVI se estendeu da teologia à política. Armando D. Pirroto (1976) autor das notas introdutórias da terceira edição da obra *Relecciones sobre los indios y el derecho de guerra*, vai atribuir ao religioso “*la verdadera restauración de los estudios teológicos en España*”. O autor continua dizendo que há um verdadeiro abismo entre a teologia ensinada na Espanha até Francisco de Vitória e suas reflexões. Mas o religioso dominicano não se restringiu ao campo da Teologia. Refletia e fazia refletir sobre as questões políticas espanholas e sua entrada e dominação na América Latina, bem como a subjugação espanhola sobre povos ameríndios, mora aqui a principal influência de Francisco de Vitória sobre o direito do índio e os limites de intervenção dos espanhóis nas terras, então, recém-dominadas e principalmente uma exaustiva porém profícua reflexão sobre a guerra justa dos cristãos.

Pirroto (1976) chega afirmar sobre a presença espanhola em terras sul americanas “*En aquellas décadas de hierro, enseñó Vitoria que no existirá paz entre los hombres hasta que se proscriba la violencia y hasta que la justicia impere en las relaciones internacionales*. (FRANCISCO DE VITÓRIA. 3ª.Ed. 1976. p. 16).

Francisco de Vitória ainda hoje é estudado na filosofia do direito e muito contribuiu para a formação de uma ideia de direito internacional, cujo núcleo principal é a liberdade dos povos de se autogovernar. Entre suas obras podemos citar *De silentii obligatione; De potestate civili; De homicidio; De potestate Ecclesiae prior; De indis recenter inventis prior* que é a obra que agora passamos a analisar com o título traduzido do latim para o espanhol *Relecciones sobre los indios y el derecho de guerra* cuja primeira tradução para o espanhol é de 1765⁵ feita por Manuel Martín. A tradução espanhola aqui estudada é a obra Francisco de Vitória. *Relecciones sobre los Indios y el Derecho de Guerra*. Colección Austral. Espasa-Calpe, s. a. 3ª edição. Madrid. 1975. E que de agora em diante passo a citar apenas como *Relecciones*.⁶

⁵ Rellecciones. p. 15

2 A obra de Francisco de Vitória

“(…) *Yo no entiendo la justicia de aquella guerra*” (Relecciones. p. 20).

Esse trecho foi escolhido para mostrar que o recorte desse artigo trará o caminho traçado pelo pensamento de Vitória para questionar e apresentar argumentos racionais sobre o conceito de guerra justa. Este é um fragmento da carta de Vitória dirigida a Padre Miguel de Arcos de 1534. Nela, Francisco não discute se a Espanha tem ou não direito de dominar a costa leste da América do Sul, quando a época dos descobrimentos. Mas coloca interrogações sobre a forma em que se dá a relação espanhola com a futura colônia. Esta inquietação faz o dominicano discutir que em sendo um povo pacífico e sem oferecer agressão aos espanhóis, ainda sim, onde está a justificativa para o ataque aos índios? A resposta de Vitória não é direta, nem óbvia e muito menos se resume em sim ou não. Nesse ponto a leitura de *Relecciones sobre los Índios y el derecho de guerra* é instigante por que convida a considerar as variantes antes de tomar uma posição. Para fins didáticos, passo a partir daqui a chamar a obra e a citá-la como *Relecciones*.

O pensamento de Vitória não é generalista, ao contrário prefere discutir pontos específicos desta relação nova que se formava a partir do fim do século XV e início do XVI. Em um determinado ponto, o filósofo admite o direito à guerra “*Yo doy todas las batallas y conquistas por buenas y santas*”. A obra *Relecciones* possui quatro partes divididas em temas, sendo que as três primeiras preparam, embasam e solidificam o caminho para a última. Na primeira há uma discussão sobre o direito do Índio à sua propriedade, agora descoberta pelos europeus. A segunda versa de temas variados desde a legitimidade da soberania espanhola sobre as terras descobertas, passando pela autoridade temporal e espiritual do papa até discussões teológicas sobre se os índios incorrem ou não em pecado mortal. A terceira parte considera quais são os direitos dos espanhóis em terras americanas e seus desdobramentos, desde a exigência de uma convivência pacífica e produtiva para ambos até o direito de tutela sobre os índios. A quarta onde mora nosso foco de análise principal fala sobre o conceito de guerra justa dos cristãos, quando e como pode ocorrer. A cada uma das partes, Vitória dá passos em direção ao fechamento e ponto ápice de seu pensamento: o direito a guerra.

No início de cada reflexão ele expõe seu pensamento e parte para defendê-lo, antes, porém estabelece o que se tem pensado à sua época, ou seja, a ordem teórica e prática vigente em seu tempo. Assim, oferecendo pontos de vista contrários uns aos outros, o filósofo marca os limites por onde seu argumento passará.⁷

Para Francisco de Vitória, tudo deve ser anteriormente analisado e só depois sentenciado.

Tornando, pues, a nuestro tema, diremos que ni el asunto de los bárbaros es tan evidentemente injusto que no podamos discutir su legitimidad, ni tan notoriamente justo que no podamos dudar de su injusticia, habiendo en él aspectos que permiten sostener una y otra tesis. (FRANCISCO DE VITÓRIA. Relecciones sobre los indios y el derecho de guerra. 3ª.Ed. 1976. p. 37)

2.1 - O Direito à propriedade

Vitória é bem prático no que tange à discussão sobre o direito dos índios sobre a terra onde vivem. Retomando, um dos pontos em que se discute na obra *Rellecciones* é que direitos dos índios estariam subjulgados ao da coroa Espanhola⁸ e o que Vitória trata nessa primeira parte era o direito à terra onde eles viviam. Uma vez que o direito à posse cabe ao senhor não ao servo.

O direito dos espanhóis estava acima dos nativos sobre a terra onde eles viviam? As argumentações à época, segundo *Rellecciones* se baseavam em três pontos. O da servidão natural de Aristóteles, leitura pela qual há pessoas nascidas predestinadas à escravidão, presente na obra *Política*⁹. Assim, uma vez escravo ou servo, o direito à propriedade seria do senhor e não do escravo. O da infidelidade a Cristo que não permitia ao herege ou infiel o direito à propriedade decretada no concílio de Constanza em 1413.

E uma prerrogativa presente no século XV que na verdade é a geradora de um pensamento dominante da superioridade dos povos dominadores. De que para ser dono era necessário o uso da razão, uma vez que os índios eram identificados como bárbaros do novo mundo, servos, povos de cultura inferior, portanto não teriam direito à propriedade¹⁰. Seres bestiais, sem uso da razão, portanto indignos de propriedade.

⁷ Só a título de esclarecimento Vitória utiliza muitíssimo o termo “recién descubiertos” para fazer referência aos índios, o que parece mostrar a influência histórica que o autor, como todos, viviam à época diante da tomada de consciência da existência de povos além do Atlântico. O termo é fruto de um senso de época e não necessariamente exprime uma ideia do filósofo de dominação cultural, nacional, etc.

⁸ *Rellecciones* p. 32

⁹ Cf. ARISTÓTELES, *Política* I, 2, 1252b5

¹⁰ IOANNIS MAIORIS. In *Secundum Sententiarum*. Paris, 1510. d. 44, q. 3.

Indo direto ao ponto, recentemente em um artigo o professor Fernando Rodrigues D'Oca discorreu sobre proximidades e distanciamentos de Francisco de Vitória e a teoria Aristotélica da escravidão natural.¹¹ D'Oca defende que Vitória rebate Aristóteles e troca o que é escravidão por servidão. Segundo ele, é a tutela a relação mais coerente para Vitória entre espanhóis sobre os indígenas. No entanto o texto de Vitória traz bem claro que também para Aristóteles essa configuração é aceitável. Vitória defende que Aristóteles foi, na verdade, mal interpretado.

El trataba de la servidumbre civil y legítima, porque creconoce que nadie es esclavo por naturaleza. Y em modo alguno quiso decir el Filósofo que aquellos que por su naturaleza sean de corto ingenio, pudan ser privados de sus bienes y ser vendidos. Lo que quiere enseñar es que hay quienes, por naturaleza, se hallan en la necesidad de ser gobernados y regidos por otros, siéndoles muy provechoso el estar sometidos a otros, así como a los hijos lês conviene, antes de llegar a la edad adulta (Relecciones. p. 51).

O segundo ponto Vitória desconstrói a ideia de que o pecado mortal possa retirar o direito civil. Essa determinação consta na obra *De Contractibus*, onde o papa parte do princípio de que somente por causa de algumas heresias, segundo a lei canônica, os culpados perderiam seus bens. Francisco ataca essa ideia em sete frentes. Para não ficar em delongas, separamos duas pelas quais as outras são originárias.

Nas sagradas escrituras, especificamente no Antigo Testamento, Quando o rei David peca, ele não perde seu reino.¹² E assim, Vitória também cita outros personagens que mesmo sob pecado mortal não perderam seus bens. Ou seja, a determinação pode ser questionada¹³, dentro das próprias Escrituras Bíblicas.

Depois, o poder espiritual do indivíduo, ou seja, sua capacidade de se comunicar com Deus não acaba com pecado mortal. Muito menos o direito civil que está bem menos fundamentado na graça. E ainda que se admita a perda dos bens mediante a infidelidade, os bens só poderiam ser retirados após um julgamento e condenação¹⁴. Assim, Vitória derruba a tese de que eles não seriam dignos proprietários.

Sobre o fato de serem acusado de amentes, ou seja, nécios, ou de usar pouco ou nada a razão Vitória repudia a afirmativa e busca seu argumento na empatia com o mundo dos índios, e para tal se distancia das influências históricas e sociais de sua época argumentando que os índios usavam a razão a seu modo, governavam a si mesmo

¹¹ D'OCA. Fernando Rodrigues Montes. Francisco de Vitória e a Teoria Aristotélica da Escravidão Natural. Thaumazein, Ano VII, Número 14. Santa Maria. 2014. Págs. 03-31.

¹² I Samuel. Capítulo 11. Versículos de 4 a 10. Bíblia de Jerusalém. Paulus. São Paulo. 2003

¹³ Relecciones. p.42

¹⁴ Idem.

e estruturavam sua sociedade de acordo com seu particular interesse. *“Es manifesto que tienen cierto orden en sus cosas, puesto que tienen ciudades debidamente regidas, matrimonios reglamentados, magistrados, señores, leyes, artesanatos, mercados, todo lo cual requiere uso de razón.* (Rellecciones. p. 50) .

Francisco conclui essa parte dizendo *“que antes de la llegada de los españoles, los indios eran verdaderos dueños, tanto pública como privadamente”*. (Relecciones. p. 52) .

3 - O Domínio de seu próprio governo temporal e espiritual

Nas duas partes seguintes da obra Rellecciones Vitória vai discutir com profundidade a questão de que, uma vez superada a questão sobre o direito à propriedade dos índios, são eles ainda sujeitos a um governo superior a eles mesmos? A primeira resposta Vitória busca argumentos que mostra a ilegitimidade desse superior comando, na sequência uma série de argumentos que podem embasar um modo de governo espanhol sobre os índios.

Para iniciar discussão, Vitória abre um parêntese na ideia do tópico anterior ao afirmar *“Por que aun aceptando que tales índios sean verdaderos señores, pueden tener otros señores superiores a ellos, como los príncipes inferiores tienen al rey, y algunos reyes al emperador”* (Rellecciones. p. 59). Para tal evoca Aristóteles e a obra *A Política* e Tomás de Aquino e a obra *De Regimine Principum* onde Vitória encontra eco na defesa de que a monarquia seria o melhor dos regimes políticos. Seguindo sua metodologia de argumentos contrários, ele expõe

Además, las cosas que están fuera de la naturaleza, deben imitar a las naturales; y como en éstas hay siempre un solo rector – que es em el cuerpo el corazón y en el alma la razón – del mismo modo debe Haber uno solo en el orbe, como no hay más que un solo Dios (Rellecciones. p. 55)

Vitória esboça o pensamento vigente à época de que há uma necessidade para que se mantenha a ordem de que haja um único imperador. Alguém que consiga reunir os reinos e faz uma defesa da monarquia embasada em Aristóteles e São Tomás de Aquino, mas é também possível ver, ainda que sutilmente, que também mantém um distanciamento dessa premissa, para somente desejar exprimir a base do que se tinha

como noção de dominação à época e a partir de tal pensamento oferece entendimento contrário ao estabelecer seu argumento, como veremos a seguir.

Por derecho natural los hombres son libres, exceptuándose los dominios paterno y marital, por que, según el derecho natural, el padre tiene dominio sobre los hijos y el marido sobre la mujer. Por lo tanto, no hay nadie que por derecho natural tenga el dominio del orbe. (Rellecciones. p. 56)

Ou seja, Vitória quer deixar claro que não é natural dar a um império ou monarca a detenção de todo o mundo ou de mundos descobertos. A dominação política é direito imposto, não natural.

Ainda na tentativa de se fazer entender, Vitória estabelece um paralelo entre a conquista dos Reinos com embasamento no Antigo Testamento e os reinos dos reis católicos Fernando e Isabel. Os últimos salienta o dominicano, conquistaram por meio de guerras e não só guerras, mas guerras justas e outras razões. Mas também foi o mesmo Deus que os deu como a Saul e a David “(...) *sino que por divina providencia consiguieron esse império; mas no lo obtuvieron de Dios del mismo modo que Saúl e David recibieron sus reinos, sino de outra manera, en virtud de justas guerras o de otras razones*” (Relecciones. p. 57).

Resumindo, seja por uma graça de Deus, seja por meio de uma guerra justa, e chamo atenção para o termo que mais tarde iremos ver, ou seja, por herança ou outro motivo, o fato que Vitória quer mostrar é que o mundo está dividido sob comandos diferentes. Mas que ninguém tem o direito natural de governar outro domínio onde já haja dominantes.

Lo cual demuestra, sin lugar a dudas, que nadie tuvo por derecho divino el império del orbe antes de la venida de Cristo, y que el emperador no puede arrogarse por este título el dominio del mundo, ni, por consiguiente, el de los bárbaros (Relecciones. p. 57).

Nos trechos abaixo, Vitória vai expor um pensamento vigente à sua época embasado em Tomás de Aquino que logo em seguida vai se distanciar de seu mestre. Ao refutar que Cristo era o senhor do mundo e Augusto César seu representante, Vitória expõe a fragilidade do pensamento de um dominador universal temporal. No entanto, primeiro, Francisco vai mostrar o embasamento para a noção vigente e ele cita novamente Tomás de Aquino ao dizer “*Y Santo Tomás dice que Cristo desde su*

*nacimiento era monarca y señor del mundo, y que Augusto era su vicario sin saberlo*¹⁵. (Rellecciones. p. 58)

Para então aqui começar sua desconstrução do pensamento e chegar numa conclusão. Vitória trabalha em duas frentes, a religiosa e a civil. Na primeira, começa levantando a seguinte dúvida se baseando no Evangelho de João¹⁶

Pero tampoco esto puede ser sostenido de ningún modo. En primer lugar, por que es dudoso si Cristo, como hombre fue señor temporal del orbe. Lo más probable es que no, y hasta parece que le mismo Señor lo asegura en aquel pasaje: ‘Meu Reino não é deste mundo’ (Rellecciones. p. 58)

Mas, conforme sua metodologia, Vitória abre para a possibilidade do poder temporal de Cristo, que daria ao Imperador o desígnio de representá-lo, como se pensou fortemente durante a Idade Média. Para dismantelar uma noção de que o império, ou o imperador poderia se arvorar a ser dono do mundo por uma transferência do próprio Cristo, ou de algum mundo conhecido ou recém-descoberto, Vitória tem duas bases sólidas de argumentos. Como religioso, e membro de uma sociedade do início do século XVI cujas bases estavam ainda vinculadas a um conceito de *Societas Christ*, o filósofo vai primeiro desconstruir o conceito de que Cristo concedeu ao imperador a missão de representá-lo e dominar por Cristo, ao mundo. E isso era um ato de coragem, por que essa noção está em ninguém menos do que Tomás de Aquino¹⁷ e favorecia a política dominadora da Espanha sobre o novo mundo, assim ele refuta classicamente dizendo “*Por lo demás, aun admitiendo que Cristo fuera señor temporal, es en verdad una simple suposición el aseverar que dejó esa potestad al empeerador, ya que ninguna mención de ello se hace en toda las escrituras.* (Rellecciones. p . 59).

Outra coluna que sustenta esse argumento, Vitória, discute sobre o direito civil. E vai dizer que não há lei que respalde tal assédio. E se houve tal lei, nada serviria, por que o imperador não tem jurisdição sobre todo e qualquer lugar.

En lo que se refiere al derecho humano, consta que (por derecho humano positivo) el emperador no es señor del orbe. Por que eso sería solo por la autoridad de una ley, y no hay ninguna que tal poder otorgue, y si la hubiera de nada serviria, puesto que la ley presupone la jurisdicción, y si antes de la ley el emperador no tenía jurisdicción en el orbe, tal ley no podría obligar a los no súbditos. (...) Luego, nunca el emperador fue señor del mundo. (Rellecciones.p. 60)

¹⁵ TOMÁS DE AQUINO. De regimine principum, lib. III, capítulo XIII.

¹⁶ “*Meu reino não é deste mundo*” Evangelho Segundo São João. Capítulo 18. Versículo 36. Bíblia de Jerusalém. Paulus. São Paulo. 2003.

¹⁷ Pensamento presente em De Regimine principum, Vol. III, capítulo XIII. São Tomás apud Francisco de Vitória. Rellecciones sobre los indios y el derecho de guerra. Colección Austral. Espasa-Calpe, S. A. 3ª edição. Madrid. 1975. p. 60

Vitória também discorre sobre a temporalidade do poder papal. Para o dominicano, o papa não tem poderes temporais sobre os reinos e rompe com uma cadeia de pensamento secular que ligava a legitimidade dos reinos ao consentimento da Sé Romana. Vai dizer que nas Escrituras, Cristo repudia essa doutrina ao citar o seguinte trecho presente nos evangelhos de Mateus e Lucas “*Sabéis que os príncipes dos gentios avassalam a seus povos, mas entre vós não deverá ser assim*”¹⁸. E já se discutiu nos argumentos do religioso que para ele, Cristo não tinha poder temporal.

Mas, o pensamento de Vitória, como já dissemos, é compartimentado, ele abre a possibilidade de se admitir que o Papa tenha tal poder temporal. Para esse ponto de visto, Vitória apresenta que se ele tivesse não poderia repassar a mais ninguém, por que o poder estaria ligado ao cargo, à Cátedra de Pedro e não seria transferível.¹⁹ E ainda, outro compartimento da lógica Vitoriana, se o papa o tivesse estaria a serviço do bem-estar espiritual dos fiéis²⁰ e não ao serviço de qualquer que seja o reino.

Conclusão lógica do pensamento do filósofo é que uma vez percorrida as premissas anteriores, o papa tão pouco tem poder temporal sobre os índios.²¹ E uma vez que os índios ou bárbaros não reconhecem o domínio papal, segundo Vitória, não é lícita a guerra contra eles para forçá-los a tal servidão e nem que se imponha mediante guerra a fé cristã.

Vitória levanta ainda outra suíte para esse pensamento. Ainda que fosse lícita a guerra contra infiéis, termo entendido aqui como aqueles que não comungam da fé em Cristo, os índios não poderiam se encaixar nessa categoria e a resposta, Vitória dá ao argumentar que aos índios, a fé em Cristo não fora apresentada. “*Los que nunca oyeron hablar de la fe, por muy pecadores que Sean por otros conceptos, ignoran invenciblemente, y tal ignorância nos es pecado*” (Relecciones. p.74).

Ideia também presente na Carta de Paulo aos Romanos, que Vitória faz menção, ou seja, como crer se não há quem anuncie?²²

¹⁸ Evangelho de São Mateus, capítulo 20, versículo 24 e Evangelho de São Lucas capítulo 22, versículo 25. Bíblia de Jerusalém.Paulus. São Paulo. 2003

¹⁹ Rellecciones. p. 64

²⁰ Idem. p. 65. Aqui Vitória também tem a preocupação de dizer que a serviço do poder espiritual o papa tem direitos sobre bens temporais e pode, até, infringir as leis civis. Incluindo decretar a deposição de reis por ele coroado. “Por esta razón pude el Papa infringir las leyes civiles que fomentan el pecado, tal como hizo en las leys acerca de la prescripción por mala fé (...).”

²¹ Idem. p. 67.

²² Carta de São Paulo aos Romanos, capítulo 10. Versículo 14. Bíblia de Jerusalém.Paulus. São Paulo. 2003

Ainda na segunda parte Vitória vai discutir vários temas ligados à incursão religiosa da Igreja no novo mundo. Uma das defesas dele é de que os índios não são obrigados a crer ainda que escutem o anúncio da fé cristã e não se pode fazer-lhes guerra mesmo assim. Para tal evoca a noção de que uma guerra tem que haver razão justa, ideia defendida inicialmente por Agostinho e São Tomás.

Faz duras críticas ao modo como a fé tem sido propagada no novo mundo, denuncia que não há piedade na relação de evangelização, o que torna ainda mais forte o argumento de que os índios não tem obrigação, e nesses casos nem exemplos, para abraçar a fé cristã, “(...) *tengo noticias de muchos escândalos, de hechos inhumanos y de actos de impiedade perpetrados en esas regiones.*” (Relecciones. p. 77)

E continua dizendo que mesmo que a fé seja anunciada de forma piedosa e com beatitude e sem aspereza, os índios não caem em pecado mortal por isso e nem ficam sujeitos a aceitarem por meio de guerra a fé em Cristo. Para tal evoca a obra de Aristóteles, *Ética a Nicomaco*, “*O compulsório parece, pois, ser aquilo cujo princípio motor se encontra do lado de fora, para nada contribuindo quem é forçado*” (Aristóteles. *Ética a Nicomaco*. Nova Cultural. São Paulo. 1991. p. 47).

E o tom de crítica acompanha até o fim da segunda parte, quando levanta a questão de que se seria justa uma guerra já que os hábitos dos índios não seriam por acaso crimes contra a lei natural?²³ Francisco então questiona que não seria o homicídio pecado superior a todos estes?²⁴ E ainda, não há entre cristãos pecados semelhantes?²⁵

4 - O direito Espanhol

Vitória inaugura a terceira parte elencando aquilo que a seu ver seria lícito para a presença espanhola em terras descobertas. Nesse momento da obra *Relecciones* o dominicano volta seu olhar para a ótica espanhola sem deixar de considerar o papel dos nativos.

Resumidamente podemos dizer que o filósofo defendia uma relação pacífica, uma permanência em terras indígenas na América do Sul cujo fim seria a interação harmoniosa e proveitosa para ambos os povos.

²³ “Tales son el concúbito com los niños, o el bestial, o el de jujer con mujer, de ló cual se habla en la Epístola a los Romanos, 1.” Fazendo referências a notícias que o dominicano recebeu do novo mundo de que havia por lá tais práticas e ainda até antropofagia. p. 80

²⁴ Relecciones. p. 82

²⁵ Idem. p. 84

Ressalta principalmente o direito dos espanhóis de ir e voltar das terras descobertas quando quisessem e a liberdade de permanecer, desde que pacificamente, em terras americanas. E ainda, de aproveitar as riquezas naturais presentes na natureza, como as águas, os minerais dentro e fora delas, mas a condição para esta situação continuava sendo a paz entre os povos e proveito, nesse último caso de ambos.

De ello resulta que estas cosas son públicas e y comunes, y que por lo tanto, su uso no puede vedarse a nadie, y, por lo tanto, los bárbaros ofenderían a los españoles si se lo prohibieran en sus regiones (FRANCISCO DE VITÓRIA. Relecciones sobre los indios y el derecho de guerra. 3ª.Ed. 1976, p.90).

Vitória chega a se aproximar dos interesses da coroa ao acrescentar, “*Es lícito a los españoles comerciar com ellos, pero sin perjuicio de su patria, importándoles los productos de que carecen y extrayendo de allí oro o prata u otras cosas en que ellos abundan*” (Relecciones p. 91). O trecho acima assinala o ponto mais forte da discussão desta terceira parte, ou seja, mediante à paz e ao benefício mútuo, os espanhóis poderiam livremente extrair bens naturais, se estabelecer, comercializar, ter filhos em terras americanas lhe sendo garantida a cidadania e se casar com nativas sem que esses sejam motivos para serem atacados.

O texto do religioso faz uma ressalva nesse ponto, ao afirmar que se algum desses direitos for negado ou até mesmo retirado dos espanhóis e em reagindo os índios com violência é lícita a defesa também com o uso de força. “*Y no solo esto, sino también, si de outro modo no están seguros, pueden amunicionarse y construir fortificaciones e (...) vengarle con guerra*” (Relecciones. p. 94).

Num olhar mais aproximado e antropológico, Vitória adjectivou os índios como estúpidos, em alguns casos *nécios*, e “*por naturaleza medrosos*” para afastar esse medo presente ao confrontar homens tão diferentes e armados, pode ocorrer, segundo o religioso, algum ataque deflagrado pelos índios.²⁶ Nesse ponto Vitória também considera direito bélico o de se defender. No entanto, segundo a filosofia aqui apresentada, não são lícitos todos os direitos de guerra, “*pero sin excederse de lo preciso para una defensa irreprochable, sin que les sea permitido usar de los demás derechos de guerra*”²⁷. Aqui o filósofo se refere ao direito de matar, espoliar e ocupar as terras dos inimigos vencidos. Ou seja, uma guerra limitada por um direito, mas ainda

²⁶ Idem. p. 94

²⁷ Idem. p. 94

sim Vitória considera esse um confronto justo entre o direito e a ignorância invencível²⁸.

Adiante, o pensamento de Vitória se volta de novo para compartimentos da ideia defendida. Ele advoga que se ainda sim, se ainda houver resistência, é lícito tomar a cidade dos índios. E insistindo a tentativa de atacar os espanhóis esses tem o direito de ver os índios como “*adversarios pérfidos*”²⁹. Subjugando-os, dominando-os, tomando para si suas propriedades e espoliando e tornando-os servos. Tudo com moderação, sem ira em busca de apaziguamento. Esse pensamento deriva da ideia seguida por Vitória com origem Agostinho que defende que não há guerra sem paz e de que é a paz o objetivo final de uma guerra justa.³⁰

“*Porque si tienen los cristianos el derecho de viajar y comerciar entre ellos, pueden también enseñar la verdad a los quieran oírlos*” (Relecciones, p. 97). Se o direito civil pacífico e proveitoso para ambos era lícito, por que não a pregação do Evangelho? Assim, Vitória entra num conjunto de argumentos que terminará no direito do Papa em dividir as terras do Novo Mundo, vejamos.

Para Vitória todos os cristãos podem aportar nas terras da América, podem se vincular aos povos e pacificamente viver e até pregar o cristianismo entre eles. Mas cabe ao papa o direito de encomendar a quem essa missão será dada. Francisco de Vitória continua num caminho que passa pelo fato dos espanhóis terem chegado primeiro até as terras americanas com Colombo³¹, com despesas pagas pela coroa espanhola, então uma vez que o poder temporal do Papa só é válido estando este a serviço do espiritual e se o direito de explorar o comércio do novo mundo favorecesse a esse trabalho espiritual, então caberia ao papa ditar a quem seria dada as terras na América.³² Examinemos o texto

(...) si para la predicación del Evangelio en aquellas provincias tienen más facilidades los príncipes de España, puede encomendársela a ellos y prohibírsela a todos los otros. Y no solo puede prohibir a estos últimos la predicación, sino también el comercio, si esto resultara conveniente para la difusión de la religión Cristiana, puesto que puede disponer en las cosas temporales según convenga a las cosas espirituales (Relecciones. p. 97).

²⁸ Ignorância invencível no texto de Vitória pode ser entendida como a falta da capacidade de compreender a situação a qual os índios estavam lidando.

²⁹ Idem. p. 95

³⁰ AGOSTINHO. Contra Fausto, o maniqueu. Tradução de Pío de Luis Vizcaíno. Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid, 1993. Livro 22, p. 75

³¹ Aqui para efeitos de entendimento há a necessidade de considerar que era essa a forma como era vista a chega de Colombo nas Américas em 1492.

³² Rellecciones. p. 97

E não para por aí, Francisco defende o direito dos cristãos de defender com uso bélico o direito da pregação do evangelho e a defesa militar de quem se converte, evitando assim a opressão. E assim, repete a fórmula dizendo que para tal também é garantido todos os direitos de guerra como ocupação política e militar das terras dos índios. (Relecciones, p. 99). Mas, o argumento que ele põe como superior a esse caminho é que encontrando resistência, se busque a pregação do evangelho de outra forma para que se evite a deliberação de guerras, *“Porque puede ocurrir que estas guerras, matanzas y despojos, más bien impidan que fomenten la conversión de los bárbaros”* (Relecciones, p. 99)

Essas linhas tênues entre direito e abuso, Vitória já previa que houvesse na ação espanhola na América, disse,

(...) lo que se q eu ló que de suyo es lícito, pueda por alguna circunstancia convertiser en malo; porque el bien necesita la integridad de todas sus partes, mientras que ló malo resulta de cualquier circunstancia defectuosa (Relecciones p. 99).

E o texto segue até o fim da terceira parte relatando outras situações onde os índios poderiam licitamente cair em domínio espanhol, o que inclui defesa dos nativos convertidos militarmente, caso sejam perseguidos, declarar guerra caso a coroa tome parte de algum povo nativo numa disputa interna e até sugere Vitória que os espanhóis, sem necessidade da intervenção Papal proibam, essa é a palavra do texto, proibam seus rituais caso eles ofendam diretamente o direito natural à vida.³³ Ou seja, para o dominicano, não está excluída a dominação espanhola sobre os índios, mas é necessária uma série de situações de afronta ao direito pacífico da coexistência entre europeus e indígenas.

Aqui Vitória defende, em nome da fé, uma intervenção administrativa, política e militar, para assegurar o direito espanhol ao culto e à pregação e suas consequências.

Abre um leque de possibilidades que se alternam entre lícitas e ilícitas a depender do juízo do valor espiritual e de valores naturais, tudo sob a ótica europeia.

O pensamento de Vitória além de compartimentado, ainda traz sérias dúvidas sobre alguns pontos, se ele quer mesmo retroagir no que outrora defendia, ou se é mais um dos inúmeros compartimentos de seu desenvolvimento argumentativo. No fim da terceira parte chega a dizer que os índios não estão aptos para formar uma república, ou

³³ Afirmo que, aun sin necesidad de la autorización del Pontífice, pueden los españoles prohibir a los bárbaros todas estas nefandas costumbres y ritos, pues le está permitido defender a los inocentes de una muerte injusta. Rellecciones. p. 101

governar-se por que “ *aún que no sean del todo amentes, distan, sin embargo, muy poco de los amentes*” (Relecciones. p. 103). Diz isso para justificar a necessidade da tal tutela defendida na primeira parte de Relecciones. Tutela esta só válida caso os índios livremente, como defende o dominicano, escolham por ela.

Por fim, argumenta que caso os índios livremente rejeitem a tutela espanhola, o comércio e a exploração não precisam necessariamente parar. São bens públicos como defendeu há pouco, e os príncipes espanhóis tem o direito por ter chegado até a costa. E demonstra certa comparação com os portugueses, podendo demonstrar seu desejo para que a coroa espanhola fique de fora desses proveitos, “*Tengase en cuenta que los portugueses tienen mucho comercio con pueblos semejantes a estos, sin haberse enseñoreado de ellos, y sacan, en realidad, grandes provechos*” (Relecciones. p. 105).

5 - O direito da guerra

Aqui chegamos no foco deste trabalho onde exporemos os argumentos de Vitória para a defesa do direito dos cristãos em se fazer guerra. Nessa parte da obra Relecciones o dominicano vai discutir quatro pontos. O primeiro, os cristãos têm direito de guerrear? O segundo, qual é a autoridade que os credencia e os envia para guerra? Depois, quais são os preceitos para uma guerra justa? E por último o que é lícito fazer com os inimigos dos cristãos em uma guerra justificada?

Como é sua metodologia, na obra Relecciones, ele elenca passagens e ideias que mostram a dificuldade de ver entre cristãos o direito de guerrear. Entre elas cita passagens do evangelho, como por exemplo, “*Si alguno te hiriere en la mejilla derecha, preséntale también la izquierda (...)*”³⁴ (Relecciones. p. 110). Ou ainda quando Cristo diz que é melhor oferecer a outra face a quem lhe agredir³⁵.

5.1 - O Cristianismo e a guerra

Nas próximas linhas a reflexão vai trazer à tona argumentos sobre o direito do cristianismo em declarar guerra. O que soou durante mais de trezentos anos contraditório só encontrou em Agostinho seu ponto para um esclarecimento mais

³⁴ Evangelho de S. Lucas. Capítulo 6. Versículo 29. Bíblia de Jerusalém. Paulus. São Paulo. 2003

³⁵ Evangelho de S. Mateus. Capítulo 26. Versículo 52. Bíblia de Jerusalém. Paulus. São Paulo. 2003

completo. Aqui, Vitória hora se aproxima das ideias do mestre de Hipona, hora as ultrapassa.

O que parece impossível vindo de seguidores de um Cristo cujas palavras acima encorajam a não agressão, passa diante de argumentos que para Vitória validam a reação bélica de cristão. Para tal vai evocar em primeiro lugar Santo Agostinho que foi o sistematizador de um código de conduta ética para a guerra justa, em sua obra *Contra Fausto, O Maniqueu* (397 e 398). Ali, Agostinho enumera uma série de situações que conduzem a uma justiça para declaração cristã de guerra, argumentos defendidos e evocados por Vitória que vão desde o merecimento da guerra por determinadas atitudes até a guerra justa para recuperação de bens ou direitos tomados.³⁶

Evoca ainda Tomás de Aquino com sua obra *Secunda Secundae, questão 40, art. 1º*. . Onde há a defesa do poder dos príncipes em tomar a espada para defender seu povo de qualquer tipo de mal. No entanto, Agostinho concebe uma ideia de guerra defensiva, quando o ataque parte dos inimigos e na obra *Contra Fausto, o Maniqueu* pouco se fala em uma guerra que avança às linhas inimigas, mas Vitória aprofunda o assunto dizendo que é lícito avançar as linhas de guerra, uma vez que “*de ló contrario, tales enemigos se harían más audaces para repetir sus invasiones, ya que el miedo del castigo no lês retraería de repetir la injuria*” (RELLECIONES. p. 112).

Aqui é possível perceber que Vitória se aproxima novamente de Agostinho ao ver na guerra um instrumento, mas avança e se distancia do bispo de Hipona ao considerar lícita a perseguição aos injuriantes.³⁷ Sua justificativa para tal? O castigo à tirania e “*esto conviene al fin y bien de todo orbe*” (Rellecciones. p. 113).

Adiante Vitória vai discutir sobre a autoridade da guerra. De quem é a autoridade para declarar guerra. Para ele, no ponto de vista da guerra defensiva qualquer pessoa, indivíduo, pode agir em sua defesa, mas passando o momento do perigo e rechaçando o mal iminente caberá tão somente ao Estado perseguir o injuriante.³⁸

Ou seja a guerra de expansão, de avanço buscando a justiça e/ou castigo pela injúria só o Estado pode ter tal autoridade, segundo o filósofo.

³⁶ AGOSTINHO. *Contra Fausto, o maniqueu*. Tradução de Pío de Luis Vizcaíno. Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid, 1993. Livro 22, p. 74 e ss.

³⁷ Rellecciones. p. 113

³⁸ Rellecciones. p. 115

5.2 - A autoridade bélica

Aqui outra preocupação de Vitória. O mestre samaltino busca um referencia civil, até, para discernir quem tem autorização para decretar guerra. E quem é que o teria, segundo o religioso, senão o príncipe, aqui mais uma vez vai se aproximar de Agostinho que também faz a mesma referência em *Contra Fausto*, o Maniqueu. E para Vitória o príncipe é aquele governante confirmado por uma república inteira, ou seja, independente, autônoma, ou nas palavras escritas em *Rellecciones*, “*una comunidad perfecta*” (*Rellecciones*. p. 116).

Mas como faz parte da metodologia do filósofo, Vitória abre concessões para essa máxima. Para ele, repúblicas imperfeitas também podem declarar guerra, ou seja, comunidades que não gozem de total autonomia, nos casos de herança bélica³⁹, injúria constante, unidades políticas dotadas de principados, ainda que subjulgadas a um rei maior, e “*en otros casos, la necesidad podría justificar se concediera esta misma licencia y autoridad*” (*Rellecciones*. p. 117). Ele conclui essa parte dizendo que o direito à guerra está para a necessidade desde que não haja outro motivo alternativo para cessar as ofensas.

Embora evoque em *Rellecciones* a São Tomás de Aquino⁴⁰ para embasar a proibição para uma guerra motivada a obrigar aos índios ou a povos considerados bárbaros a abraçar a fé, tal pensamento é ainda mais antigo, remonta também a Agostinho em *Contra Fausto*, o Maniqueu⁴¹.

Outra proximidade de Vitória e Agostinho, vem na proibição e na declaração de ilicitude quando os motivos para guerra também forem a ampliação de reinos, o que para Vitória resultaria na inexistência de partes inocentes quando dois reinos buscarem se ampliar, o que muito ocorreu no processo bélico da Reconquista, por exemplo. E estende essa ilicitude a qualquer se venha ser o benefício pessoal e tão somente pessoal ao rei. “*De donde se infiere que las leyes de la guerra deben ser para la utilidad común, y no solo para la particular del príncipe*” (*Rellecciones*. p. 118). O raciocínio de Vitória é que se um rei declara guerra obrigando seus súditos ao combate, ele os transforma em escravos⁴².

³⁹ Vitória entendia que se uma cidade ou condado já possuía desde muitas gerações o hábito de guerrear com quem quer que fosse, isso não lhe seria retirado. *Rellecciones*. p. 117.

⁴⁰ SÃO TOMÁS de Aquino. *Secunda Secundae*, cuestión 66. art. 8º apud *Rellecciones*. p. 118

⁴¹ AGOSTINHO. *Contra Fausto*, o maniqueu. Tradução de Pío de Luis Vizcaíno. Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid, 1993. Livro 22, p. 74 e ss

⁴² *Rellecciones*. p. 119

“*La única y sola causa justa de hacer la guerra es la injuria recibida*” (Rellecciones. p. 119). Vitória outra vez vai a Agostinho e São Tomás para embasar seu pensamento. Ele comenta os dois filósofos dizendo que contra quem não praticou o mal não há de praticá-lo de volta, numa premissa de resposta a um ataque belicista. E adverte, que não é qualquer injúria passível de resposta, e relaciona que se aos súditos os rei não tem o direito de impor castigos graves, tão pouco o tem a estrangeiros. Fazendo referência ao livro dos Deuterônômios do Antigo Testamento, vaticina o seguinte

Y como todas las cosas que se realizan en la guerra son graves y atroces, pues son exterminios, incendios y devastaciones, no es lícito acudir a al guerra por injurias leves, pra castigar a sus autores, por que la pena debe guardar proporción com la gravedad del delito (Rellecciones. p. 119).

5.3 - O direito militar no ataque ao inimigo

Para iniciar essa reflexão, Vitória, como de costume nesta obra, vai recorrer à finalidade do motivo do qual está refletindo. Neste caso, busca impostar no alto da argumentação que a finalidade da guerra “*es defender y conservar la república*” (Rellecciones. p. 120). Assim, diante deste exposto, o mestre samaltino vai elencar uma série de licitudes bélicas que em si convergem pra esse princípio. Começa dizendo que é direito de quem guerreia recuperar todos bens ou direitos retirados e também ao ressarcimento pago pela parte derrotada pelos custos da guerra empreendido pelo vencedor.⁴³

Também defende que todos os esforços são lícitos para garantir que o inimigo não volte ao ataque, incluindo a destruição das fortalezas além da linha inimiga “*y levantando fortificaciones en el territorio enemigo, si fuere indispensable para evitar peligros (...)*” (Rellecciones. p. 121). E avança “*De todo lo cual se infiere que, terminada la guerra y recuperada las cosas, es lícito exigir rehenes del enemigo, naves, armas y otras cosas que Sean necesarias para mantener a los enemigos en el cumplimiento de su deber (...)*” (Rellecciones. p. 121). Relacionando o pensamento de Vitória a Agostinho seu precursor nas preocupações filosóficas sobre o direito de guerrear, o mestre samaltino tem para com o pensamento agostiniano uma relação de embasamento em primeiro plano, e seu distanciamento de Agostinho também pode ser considerado um desdobramento da filosofia agostiniana sobre guerra ao afirmar, por exemplo, que todos os esforços sejam empreendidos para que o inimigo não volte a infligir injúrias ao reino.

⁴³ Rellecciones. p. 120

Podendo também ser castigado, espoliado, receber vingança, ter bens e exércitos destruídos. Tudo isso aponta para o princípio que rege esse pensamento que o que move Vitória a conceder tais direitos que é proteger aos inocentes, conservar a paz e os bens do reino⁴⁴.

Lo cual se confirma reflexionando que es imposible que se consigam la paz y la tranquilidad, que son el fin de la guerra, a no ser castigando a los enemigos con males y daños, con los cuales escarmienten y no vuelvan outra vez a cometer atentados (Rellecciones. p. 122).

Se a base para um guerra justa é uma causa justa e o fim de uma guerra é a preservação dos bens dos inocentes, Vitória levanta uma questão dentro da própria defesa. Quem é que determina que causa bélica é justa? Para responder o texto de Vitória traz duas frentes.⁴⁵

Os súditos tem o direito de examinar se a causa da guerra é justa antes de fazer parte das linhas de ataque e nesse ponto, o dominicano concede à consciência dos súditos o direito de examinar, e para ele, estão certos mesmo quando se equivocam.

Ou seja, para Vitória, se o súdito julgar que a guerra declarada pela autoridade competente é injusta ele está desobrigado de participar dela, e não erra, caso seu julgamento esteja equivocado. Para Vitória a guerra é uma questão de consciência.⁴⁶

No entanto, aparece aqui um desdobramento desse pensamento, em sendo mais seguro permanecer ao lado de seu príncipe numa batalha, o súdito não erra mesmo que a causa não seja justa. Novamente Vitória se aproxima de Agostinho que também defende a inocência do soldado que obedece a um rei ainda que ele seja sacrílego⁴⁷.

A outra frente se refere não mais com essa liberdade atribuída aos súditos, mas Vitória de chama de obrigação dos conselheiros em aprovar ou impedir que um reino vá a uma guerra sem justa causa e são eles que também erram ao consentir uma matança injusta.

Esto es manifesto, por que todo el que puede impedir el peligro o el daño del prójimo, está obligado a hacerlo, sobre todo cuando se trata de peligros mortales y de males mayores, como son los de gla guerra. Y como estos tales pueden com su consejo y autorida evitarla, si acaso

⁴⁴ Idem. p. 122

⁴⁵ A que se dizer que na obra, Vitória ainda traz uma observação sobre essa questão. “Además, los príncipes son jueces de sus propias causas, por que no tienen superiores.” (Rellecciones. p. 128)

⁴⁶ Idem. p. 124 Mas esse “privilégio” Vitória só concede a cidadãos que podem opinar sobre as questões do reino. Na sociedade de Vitória escravos, por exemplo, estavam livres para militar nas empreitadas bélicas de seus senhores sem examinar as causas da guerra. Vitória defende que nem todos os cidadãos deveriam ser consultados sobre questões de Estado, fala isso se referindo à plebe.

⁴⁷ AGOSTINHO. Contra Fausto, o maniqueu. Tradução de Pío de Luis Vizcaíno. Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid, 1993. Livro 22, p. 75

fuese injusta, examinando sus causas, están obligados a ello (Rellecciones. p. 125).

Ainda na questão da justiça para a causa bélica, de acordo com o raciocínio da obra não é permitida a guerra em casos onde não está claro qual é a justiça da causa para iniciar uma guerra. Aqui novamente entra o direito de posse, por exemplo, se um reino está de posse de uma região e outro a reclamar, até que se extingam as dúvidas, o direito do atual possuidor tem que ser respeitado. E o motivo, novamente, aponta para a finalidade da guerra: a paz, retorno a Agostinho.

Porque si fuese lícito a una parte reclamar por las armas alguna cosa en un asunto de esta naturaleza, también sería lícito a la outra defenderse. Y después que uno la hubiese recobrado poria a su vez el outro reclamársela, y así nunca tendrían término las guerras, com grandíssimo perjuicio de todos los pueblos (Rellecciones. p. 127).

Caso essa premissa seja desrespeitada, a guerra será considerada lícita da parte de quem procurar defender o que está em sua posse. O samaltino vai defender que tudo deve ser feito pra se evitar a guerra, até mesmo, aceitar um acordo para dividir as posses postas em dúvida.

Ainda sobre dúvida, Vitória defende que pode haver situação tal que coloque os reis como culpados ao declarar uma guerra injusta e quem combate nessas peleias está livre de erro caso ignore as causas pelas quais se batalha, uma vez que é lícito lutar por ordem do regente. No entanto, o código de Vitória, estabelece que em havendo consciência do erro a parte vitoriosa deve devolver os espólios, pois, *“porque es una regla de derecho que quien no tiene culpa tampoco há de experimentar daño”*. (Rellecciones. p. 131)

E o dano é outra preocupação presente na obra, e fica claro que está vedada a guerra que mesmo carregada de todo o direito de guerrear, espoliar e castigar, ainda sim, pode trazer em si elementos que a tornem ilícita. O principal deles, para o samaltino é que em se tratando de guerras que vão trazer grande matança, escândalos de fé e intermináveis retaliações, há ilicitude no ato de declarar guerra.⁴⁸

Vitória dedicou parte de sua reflexão a afastar por completo qualquer pretexto para morte de inocentes na guerra. A esse respeito não é permitida a morte de nenhum inocente, segundo a doutrina bélica de Vitória, entre eles e principalmente as crianças e mulheres. Se juntam esse também os lavradores, peregrinos, hóspedes do inimigos,

⁴⁸ Relecciones. p. 132

clérigos e religiosos, e a ressalva compartimentada de Francisco é que só se pode matá-los casos fique claro que tem participação na guerra. Mas, ele ainda levanta outra questão. Há uma situação em que essa morte de inocentes é lícita, explica assim o religioso

Como sucede cuando se ataca justamente una fortaleza o una ciudad, dentro de la cual se sabe que hay muchos inocentes, y no es posible emplear máquinas de guerr, armas arrojadas o dar fuego a los edificios, sin que padezcan tanto los inocentes como los culpables (...). Como también es lícito usar de las máquinas de guerra contra los sitiadores, cuando atacan injustamente una ciudad, aunque entre ellos haya algunos niños e inocentes” (Rellecciones p. 133).

Mesmo sendo autor dessas premissas, a preocupação de Francisco é que não se faça na guerra males maiores dos quais se luta contra, e deixa claro que se tal ataque que resulte em morte de inocentes for representar pouco para a vitória na guerra, que se abandone este ataque⁴⁹. E o princípio que rege essa conduta é também um dos fundamentos para a autorização da guerra, ou seja, que se tentem todas as alternativas antes de empreender tal avanço.⁵⁰

No entanto, os argumentos do texto em *Rellecciones* não tem a mesma posição quanto ao espólio de guerra, sendo lícito despojar tanto os culpados quanto os inocentes do lado derrotado. Mesma licitude concedida sobre os inocentes, mulheres, crianças, lavradores sobre o cativo, “*no hay Duda que es lícito hacer cautivos y reducir a servidumbre a los niños y a las mujeres de los sarracenos*”(Relecciones. p. 137). Mais adiante no texto, admite que este cativo não é para torná-los escravos, senão para exigir resgate por eles.⁵¹

Ponto delicado que Vitória trata ao evocar o livro de Deuteronômio para refletir se é lícito ou não, depois de uma vitória exterminar os combatentes que sobraram. Aqui outro ponto importante onde também o dominicano se afasta de Agostinho que recomenda misericórdia com o inimigo. Francisco explica embasando no livro do Antigo Testamento acima descrito que é lícito que todo sejam passados a fio de espada. E traz para sua obra a citação direta do livro de Deuteronômio 20, que vamos reproduzir aqui também

Quando estiveres para combater uma cidade, primeiro propõe-lhe a paz. Se ela aceitar a paz e abrir-te as portas, todo o povo que nela se encontra ficará sujeito ao trabalho forçado e te servirá. Todavia, se ela

⁴⁹ Idem. p. 134

⁵⁰ O código de Vitória ainda proíbe a morte de crianças e intelectuais pacíficos mesmo sobre o pretexto de que no futuro possam representar algum risco.

⁵¹ Relecciones. p. 137

não aceitar a paz e declarar guerra contra ti, tu a assistirás. Iaweh teu Deus a entregará em tua mão, e passarás todos os seus homens ao fio da espada. Quanto à mulheres, crianças, animais e tudo o que houver na cidade, todos os seus despojos, tu o tomarás como presa (DEUTERONÔMIO. Cap. 20. Versículos de 10 a 14. Bíblia de Jerusalém. Paulus. São Paulo. 2003).

Nem sempre a morte do derrotado será lícita, para Vitória, necessário é medir o quanto a injúria oferecida prejudicou o reino vencedor, *“la pena debe guardar proporción com la culpa (...)”* (Relecciones. p. 144). Essa medida é para ele misericórdia para com o inimigo, no entanto, restringe esse direito e não o concede aos infiéis e condena, *“(...) y alguna vez no puede conseguirse la seguridad sino suprimiendo a todos los enemigos, y esto sucede com los infieles, de quienes, según es notório, no puede esperarse nunca una paz justa y duradera”*. (Relecciones. p. 139)

Apesar dessas concessões que por hora podem até beirar a pusilanimidade, está expressamente proibida em Vitória atrocidades que ele descreve que sobreveem muitas vezes dos assédios, dos saques à cidades tomadas como rapto de virgens, estupros de matronas, despojos de templos e torturas de inocentes.⁵²

Vitória finaliza sua obra voltando a dar princípios a serem seguidos. Primeiro, não buscar a guerra, guardar a paz. Depois, em não sendo possível preservar seu reino sem guerra que o faça por uma razão justa, buscando a paz e a preservação do reino. E por último, em vencendo a guerra que seja complacente com a nação atacada, sendo para ela também equânime.

Considerações Finais

Ao discorrer sobre a relação com os índios nas três primeiras partes de Relecciones Vitória, na verdade, vem sedimentar o que ele trata no último capítulo; a guerra deflagrada com justa causa e suas implicações quando da origem.

Todos os direitos dos índios discutidos e por ele defendidos com argumentos compartimentados, ou seja, sempre considerando os questionamentos possíveis e oferecendo novas argumentações; Vitória prepara para sua argumentação final que, ao meu ver, é a discussão mais instigantes e central da obra. Ou seja, o direito na guerra, teoria filosófica da guerra em Vitória é uma resposta ao emaranhado de situações conflitivas vividas quando do contato do europeu com os indígenas. Esse contato não é

⁵² Relecciones. p. 142

simples, está mergulhando num mar de complexidades que inevitavelmente terminam em conflito armado. Assim, a quarta parte que trata do direito na guerra é o argumento final de Vitória aos inúmeros impasses que podem gerar das discussões preliminares sobre direito à propriedade, governança e culto. Ele sabe que tudo isso pode parar num delta cuja foz é a guerra. Então, se a guerra está no horizonte dessas relações, Vitória estipula que ela deve ser evitada, em não sendo, deve ser justa em havendo vitória que o vitorioso seja justo.

Assim o dominicano oferece razoabilidade para discutir o conflito que iminentemente poderá ser bélico para responder: há ou não direitos na guerra? O sim a essa resposta é mais que uma obviedade; é a declaração de que a barbárie não impere nem mesmo onde vencer, muitas vezes, signifique o extermínio. Para que a guerra também não seja um fim em si mesma, mas tenha um propósito que não seja só o encher de poder e riquezas quem vença, mas seja a guerra um instrumento para a estabilidade e não o extermínio de um povo, raça, nação.

Extermínio este que afasta Vitória de Agostinho e mostra que seu pensamento não segue uma corrente contínua e positivista. Pois, ainda que a misericórdia até mesmo com o inimigo seja defendida por ambos, Vitória abre muitas margens para que ele de fato aconteça. E essa é uma constante no último capítulo em Relecciones, onde há a discussão sobre os direitos de uma guerra justa, ou seja, proximidades e distanciamentos entre o dominicano e o bispo de Hipona.

Vitória aproveita pensamentos de Agostinho e dele se desfaz quando, aos poucos, os desdobramentos de seu pensamento o exigem. Outra evidente distância entre Agostinho e Vitória está no fato de que a guerra justa para Agostinho está basicamente na batalha de defesa, enquanto Vitória trata a questão com mais liberdade. Ele considera que há licitude em guerras ofensivas cuja origem fora uma resposta a uma agressão, desde que elas componham de direitos tais que permitam no fim obter paz. Vitória relativiza o conceito de defesa, portanto.

Em nome do princípio supremo de evitar que injustos causem prejuízos a inocentes, Vitória concede um largo repertório de direitos a quem vence a guerra. Não obstante, esse princípio esteja na base do pensamento que defende que só a guerra de resposta seja justa. Assim, com motivação justa e causa final também idealizada, no caso de Vitória, defender os inocentes, preservar a república e seus bens, há de se assegurar vários direitos a quem vence a batalha até chegar a dominação do governo

inimigo, castigos, espólios de guerra, reféns, ressarcimentos pelos gastos de batalha, etc. Vitória nesse ponto chega a ser generoso ao conceder ao vencedor todos os privilégios necessários para que nem no futuro o inimigo volte a ameaçar. Assim, se desvincula do pensamento de Agostinho e lança ainda mais possibilidades compartimentadas nesse instável e delicado campo da reflexão sobre a guerra. E o é pelo limiar entre legalidade e ilicitude presentes no direito dos povos à guerra.

Quando Vitória discorre sobre direito à guerra, o filósofo reflete em seu texto elementos com os quais a sociedade em que ele vivia estava imersa. Descobrimos de novas terras, contato com outros povos com diferenças marcantes em seus costumes, religiões, governo. E Vitória demonstra que o assunto é de fato delicado ao dar à reflexão um cuidado minucioso, ao analisar os pormenores e as situações que ainda poderiam se desenrolar. Ou seja, dentro de um cenário propício à dominação de outros povos há inúmeras circunstâncias que ora permitem o direito à guerra e à dominação, ora os proíbe ou os concede parcialmente. Sobre essa temática, o filósofo não poupou esforços em analisar paulatinamente os vários membros que constituem o direito de ser em primeiro lugar para assim dar diversas conclusões sobre o direito à guerra.

O que o pensamento de Vitória nos ensina é que não há respostas gerais quando o assunto é de tamanha repercussão. Quando se tratar de vidas que podem ser ceifadas, Vitória é um ardente defensor da reflexão e bom discernimento como atitudes para a justiça. Outra constante é justamente esse pensamento de fronteira presente em Vitória. Está sempre examinando à luz da razão e também da fé cristã qual é o caminho da justiça.

O filósofo não tem respostas prontas para nenhuma situação. Em *Rellecciones* procurou apresentar algumas delas e refletindo passo a passo, experimenta-as diante dos princípios que ele julga ser os de uma guerra justa.

O filósofo adota uma metodologia em que toma uma situação de guerra e a experimenta à luz dos princípios de uma guerra justa e só então pode dizer se é lícita ou não, na maioria das vezes a resposta não é direta e cabem possibilidades.

Se de um lado Vitória coloca ordenamento e procura com isso afastar a barbárie até mesmo da guerra, por outro há pontos em que o dominicano não se prendeu tanto e por tanto dá espaço para críticas. O que abre discussão à Vitória é que a tal tutela defendida na primeira parte não está totalmente examinada, não pelo menos, com os rigores das demais situações, ou seja, o dominicano não explicita até onde essa tutela

deve ser exercida dos espanhóis sobre os índios. E na sequência também não mostra a total finalidade dessa tutela europeia sobre os índios que, se não tem limites, pode ser duradoura e definitiva o que contraria até mesmo autonomia dos povos defendida pelo próprio Vitória. E não tendo limites de tempo também não apresenta finalidades, assim, uma tutela administrativa, política e militar pode ser confundida como dominação ilimitada, sem os benefícios de uma autonomia futura.

Outro ponto no pensamento do filósofo que abre para discussões é que em todas as situações há uma presunção de idoneidade das esferas do poder espanhol envolvidas no contato com os índios da América do Sul. Uma vez que a teoria da guerra justa de Vitória saísse do papel e funcionasse seria necessária uma governança régia idealizada, um subcomando com intenções retas e que a exploração do ouro devolvesse aos índios também parte das riquezas espoliadas.

E para concluir, ao se afastar de Agostinho, Vitória, em *Relecciones* mostra emancipação do pensamento, mas não discute o conceito de paz, que como o santo de Hipona, também defende ser essa a motivação final para a guerra. Agostinho tinha uma ideia mais clara sobre a paz e a defendeu, por exemplo, como condição para existência. Se a paz é a finalidade de se guerrear, Vitória não discute seu conceito. Assim deixando aberta para situações onde a simples ausência de guerra também possa ser considerada paz, ou o silêncio imposto e não questionado também, escondendo injustiças ou maquiando a realidade que pode estar repousando sobre acomodações e domínios injustos.

Referências Bibliográficas

AGOSTINHO. *Contra Fausto, o maniqueu*. Tradução de Pío de Luis Vizcaíno. Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid, 1993.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicomaco*. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. Nova Cultural. São Paulo. 1991

BÍBLIA DE JERUSALÉM. Paulus. São Paulo. 2003

D'OCA. Fernando Rodrigues Montes. *Francisco de Vitória e a Teoria Aristotélica da Escravidão Natural*. *Thaumazein*, Ano VII, Número 14. Santa Maria. 2014.

FRANCISCO DE VITÓRIA. *Relecciones Sobre Los Índios y el Derecho de Guerra*. Colección Austral. Espasa-Calpe, s. a. 3ª edição. Madrid. 1975